

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB

Lei nº 9.503/1997

CRIMES DE TRÂNSITO
(Artigos 291 AO 312-B)

Lei nº 9.503/97 - PENALIDADES JUDICIAIS:
(Aplicadas pela Autoridade Judiciária)

Detenção (artigos 302 ao 312)

Multa (artigos 304 ao 312)

Suspensão ou proibição de se obter CNH (art.
292 e 293)

Reclusão (art. 302, 303 e 308)

Multa Reparatória (art.297)

DOS CRIMES DE TRÂNSITO (artigos 291 ao 312 - B do CTB)

Seção I - Disposições Gerais

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS

Considerando os crimes de trânsito previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) — Lei n.º 9.503/1997 e suas alterações, julgue os itens seguintes marcando Certo ou Errado.

01. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, de propulsão humana e tração animal aplicam-se as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, incluindo a Lei 9.099/95.
02. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos no CTB, aplicam-se somente as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 291 § 1º Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, **exceto se o agente estiver: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.705, de 2008)**

I - sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

Art. 291 § 2o Nas hipóteses previstas no § 1o deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.546, de 2017)

§ 4º O juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas no art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime. (Incluído pela Lei nº 13.546, de 2017)

CÓDIGO PENAL – Art. 59 - Fixação da pena:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS

(Prova Fiscal de Trânsito – SECAD/TO – AOCP/2012 com adaptações) Não se aplica o disposto na Lei 9.099/95 (Juizados Especiais) quando o agente cometer um crime de trânsito de lesão corporal culposa em que estiver transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em

- (A) 20 Km/h.
- (B) 50 Km/h.
- (C) 30 Km/h.
- (D) 80 Km/h.
- (E) 60 Km/h.

SUSPENSÃO DA CNH IMPOSTA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA

Art. 292. **A suspensão** ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor **pode ser imposta isolada ou cumulativamente** com outras penalidades. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014)

Art. 293. **A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.**

§ 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

§ 2º **A penalidade de suspensão** ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor **não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.**

TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS

(PROVA PRF – CESPE/UNB 2008 com adaptações) De acordo com o CTB, assinale a opção correta acerca das ações penais por crimes cometidos na direção de veículos automotores.

- A) Em nenhuma hipótese se admite a aplicação aos crimes de trânsito de disposições previstas na lei que dispõe sobre os juizados especiais criminais.
- B) A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta como penalidade por crimes de trânsito, mas sempre de forma isolada, sendo vedada a aplicação cumulativa com outras penalidades.

- C) A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor tem a duração de dois anos.
- D) Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em 24 horas, a permissão para dirigir ou a CNH.
- E) Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se ele prestar pronto e integral socorro àquela.